

Coordenadoria de Expediente
Of nº 0548/2019

Florianópolis, 11 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FERNANDO KRELLING
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.

RECEBIDO EM
12 / 11 / 19
Gab. do Deputado Fernando Krelling
Raquel



Ofício **GPS/DL/ 1427 /2019**

Florianópolis, 11 de novembro de 2019



Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

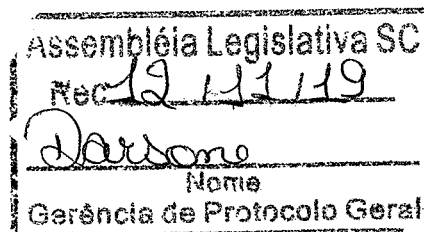
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

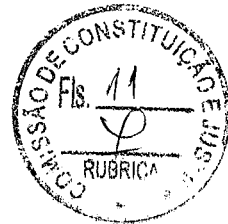
Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL



Ofício nº 1478/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1427/2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 133/PL/2019, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício nº 1581/2019/COJUR/SAP, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 21/12/19
SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
14º	Sessão de 03/12/19
Anexar a(o) PL 380/19	
Diligência	
Secretário	



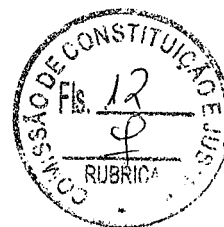
Ofd_1478_PL_0380.4_19_SSP_SAP_enc
S/C 11946/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Palácio SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



PARECER Nº 133/PL/2019

Referência: SCC 12048/2019

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2019. "DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DE VITIMIZAÇÃO DOS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI - REVEAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". MANIFESTAÇÃO DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

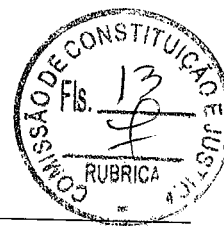
Aportou nesta Consultoria Jurídica o Ofício nº 1335/CC-DIAL-GEMAT, datado de 13 de novembro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

De acordo com Silveira, diligência é a "providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento". Segundo o autor, "no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição".

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da Diretoria afeta à matéria.

Instado a se manifestar, a Diretoria de Inteligência e Informação – DINI, após análise da matéria, por intermédio do Relatório Técnico nº. 154/GEAC/DINI/SSP/SC, datado de 18/11/2019 (p. 0004-0005), identificou inicialmente as variáveis a serem consideradas no Relatório para o Projeto de Lei.

Após, aduziu que, no que compete a esta Secretaria:

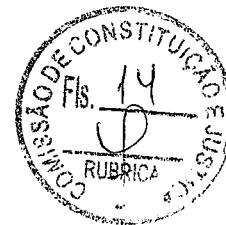
“(…) verifica-se a necessidade de contratação de serviços de desenvolvimento de software para atender aos requisitos traçados no projeto, haja vista a imprescindibilidade de:

- a) Customização dos sistemas de entrada de dados existentes, dada a imperiosa criação de novos campos com a uniformização de tabelas;
- b) Integração com outras bases de dados (Boletim de Ocorrência e SIGRH), e;
- c) Elaboração de relatórios específicos para a finalidade desejada. (…)”

Ainda, é destaque pela DINI que “após o desenvolvimento supracitado, serão necessárias também a elaboração e divulgação de materiais de capacitação para que os servidores possam inserir as informações nos sistemas da SSP de forma correta e padronizada”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

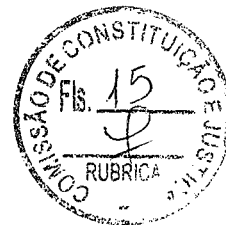
É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renata von H. Trindade
OAB/SC nº 46.173
Consultora Jurídica/SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Referência: SCC 12048/2019
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 133/PL/2019** da Consultoria Jurídica desta Pasta, para que surta seus efeitos legais.

Ao Setor de Expediente desta Pasta para tramitação dos autos nos termos propostos pela Consultoria Jurídica no parecer ora acolhido.

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2019.

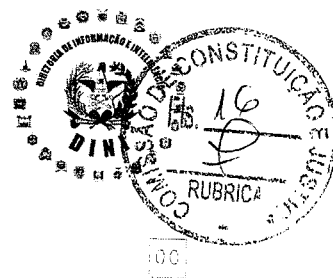
Assinado eletronicamente

Coronel PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA – DINI

Página 1/2



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 154/GEAC/DINI/SSP/SC – 18/11/2019

- | | |
|---------------------|---|
| 1. Data | 18/11/2019 |
| 2. Assunto | Informações técnicas para subsidiar resposta ao Ofício GPS/DL/1427/2019 |
| 3. Origem | DINI/SSP/SC |
| 4. Difusão | SSP; SCC; ALESC |
| 5. Difusão Anterior | *** |
| 6. Referência | SGPE SCC 12.048/2019; SCC 11.946/2019 |
| 7. Anexos | *** |

Trata-se do Projeto de Lei 0380.4/2019 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), que traz à Secretaria de Segurança Pública (SSP) e à Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) a obrigação de elaborar e publicar anualmente o **Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal)**, apresentando uma análise individual dos eventos.

Do projeto, foi possível identificar as seguintes variáveis a serem consideradas no relatório:

Cargos/Funções:

- Policiais Militares
- Policiais Civis
- Bombeiros Militares
- Profissionais de Perícia do IGP
- Agentes Penitenciários
- Agentes Socioeducativos

Exercício da função:

- Em exercício
- Aposentado
- Reserva remunerada

Informações pessoais das vítimas:

- Idade
- Sexo
- Instituição de origem
- Tempo de atuação na instituição

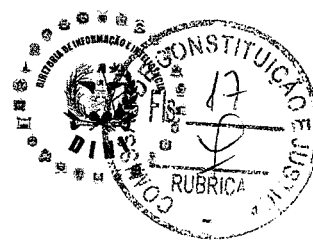
Informações do fato:

- Data, hora e local do fato
- Síntese da dinâmica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA – DINI

Página 2/2



- Caracterização do crime ou fato
 - Homicídio (consumado ou tentado)
 - Latrocínio
 - Lesão Corporal
 - Roubo
 - Acidente de Trânsito
 - Suicídio
 - Afogamento
 - Afastamentos por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral*

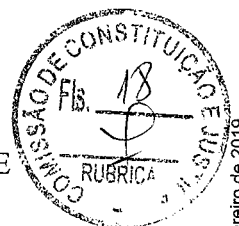
Dos itens concernentes à SSP, verifica-se a necessidade de contratação de serviços de desenvolvimento de software para atender aos requisitos traçados no projeto, haja vista a imprescindibilidade de:

- a) Customização dos sistemas de entrada de dados existentes, dada a imperiosa criação de novos campos com a uniformização de tabelas;
- b) Integração com outras bases de dados (Boletim de Ocorrência e SIGRH), e;
- c) Elaboração de relatórios específicos para a finalidade desejada.

Após o desenvolvimento supracitado, serão necessárias também a elaboração e divulgação de materiais de capacitação para que os servidores possam inserir as informações nos sistemas da SSP de forma correta e padronizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Ofício nº 1581/2019/COJUR/SAP

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, restituo os autos do processo SCC 12049/2019, que trata da manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0314.5/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", instruído com o Parecer n. 2412/2019, da Consultoria Jurídica da Pasta, o qual acolho em sua integralidade.

Informo que a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP não se opõe ao referido Projeto de Lei, confirmando o interesse público na matéria.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
[Assinado Digitalmente]

Jordani Pelisser
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
[Assinado Digitalmente]

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil
NESTA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 2412/2019

Florianópolis, 22 de novembro de 2019.

Ementa: SCC 12049/2019.
Anteprojeto de Lei de iniciativa
parlamentar.

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido subscrito pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1336/CC-DIAL-GEMAT, de 13.11.2019, tendo por objeto o exame e a emissão de parecer por esta Consultoria, a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que “Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

Segundo a justificativa à apresentação do referido Projeto de Lei, a instituição do relatório de vitimização dos encarregados da aplicação da lei objetiva a ampliação da publicidade, transparência, controle social e proteção no que concerne aos casos de agravos físicos, psíquicos ou de óbitos de correntes do exercício e atuação profissional dos agentes da segurança pública.

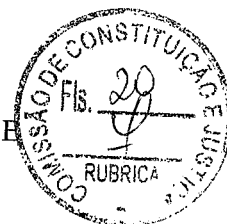
A presente manifestação fundamenta-se na exigência disposta nos arts. 41, §2º e 71, inciso XII, da Constituição do Estado e nos arts. 5º, inciso VIII, e 6º inciso V, do Decreto nº 2.382/2014.

É o relatório.

Em análise às informações presentes aos autos, verifica-se que o escopo do projeto de lei é instituir uma normativa que permita o detalhamento de informações sobre a vitimização dos encarregados pela aplicação da lei, auxiliando na



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



tomada de decisão e na ampliação dos investimentos em logística, capacitação, bem como no apoio material, assistencial e psicológico pós-fato.

Destaca-se, ainda, como objetivo precípua da realização do relatório a análise dos casos específicos, em busca do aperfeiçoamento dos investimentos na área, das condições de trabalho, proporcionando maior suporte assistencial e psicológico para os agentes e seus familiares.

Importante ainda mencionar que a função de agente penitenciário está diariamente sujeita à vitimização, seja por questões atinentes à função, como ataques criminosos ou até mesmo de cunho laboral, como enfermidades vinculadas ao trabalho, consistindo em de interesse da classe a prática de relatórios que possam auxiliar na melhoria e aperfeiçoamento da prestação dos serviços e o respeito à integridade dos agentes aplicadores da lei.

Tendo em vista a matéria da proposição, efetuou-se consulta à Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), a qual, por meio da Comunicação Interna n. 706/2019/DIAF/SAP, informa que, dentro de suas competências manifesta-se favoravelmente à publicação do projeto de lei, ressaltando, no entanto, da necessidade de criação de logística interna para a compilação das informações, pois nos dias atuais, esta Pasta não possui os dados necessários à concretização do relatório.

Indica ainda, a Diretoria Administrativa e Financeira que em análise ao PL 380.4/2019, não verificou a incidência de qualquer impacto financeiro na implementação do projeto.

O Departamento de Administração Prisional (DEAP), por sua vez, através da Comunicação Interna nº 4720/2019/DEAP, informa que é favorável a presente proposta legislativa conforme proposto, observando que as informações que possam expor, de qualquer forma, os agentes penitenciários, devem ser preservadas.

Na mesma linha, o Departamento de Administração Socioeducativa, bem como, a Corregedoria Geral desta Pasta manifestaram-se concordantes ao projeto de lei em epígrafe.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Assim, segundo as atribuições desta Consultoria Jurídica, OPINO pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, por não verificar obstáculos legais para sua continuidade.

É o parecer.

FERNANDA FRANCALACCI PORTO

Assessor Técnico

OAB/SC nº 21.306

(Assinado Digitalmente)

DE ACORDO: Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário para o andamento que entender necessário.

JORDANI PELISSER

Consultor Jurídico - OAB/SC – 30.076

Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

(Assinado Digitalmente)

DE ACORDO

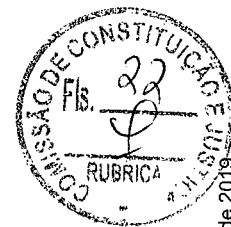
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

(Assinado Digitalmente)



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa
Diretoria de Administração e Finanças



Comunicação Interna

DE: Hélio Costa Martins Diretor de Administração e Finanças	Nº 706/2019/DIAF/SAP Data: 21/11/2019
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico	
ASSUNTO: Manifestação ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019 – ALESC.	
Senhor Consultor, Trata-se do expediente remetido a esta Diretoria de Administração e Finanças, na CI 3039/19/SAP/COJUR, por meio do SGPE 93574/2019, solicitando manifestação ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que “dispõe sobre o relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, que tem como autor o Deputado Estadual Fernando Krelling. Após trâmites na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa deste Estado, o expediente foi baixado em diligência, tendo a Casa Civil requisitado manifestação desta Pasta, bem como da Congênere da Segurança Pública. Pois bem, dentre as competências desta Diretoria, cumpre-nos informar que em análise ao PL 380.4/2019, não verificamos a incidência de qualquer impacto financeiro na implementação do projeto. Verifica-se que o PL em questão visa à melhoria na qualidade da prestação de serviços públicos à população e o respeito à integridade física e mental dos Servidores e que tais estatísticas servirão para adoção de medidas estatais para a proteção e assistência. Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei, por representar proteção à vida dos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Contudo, não podemos deixar de ressaltar que será necessária a criação de uma logística de tais informações nesta Pasta, pois, no presente momento, não há registro dos dados citados. Como informado pelo Setor que cuida do Programa de Atendimento ao Servidor - PAS, vinculado à Gerência de Gestão de Pessoas, há o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento psicológico de servidores vítimas de eventos traumáticos, eventualmente	

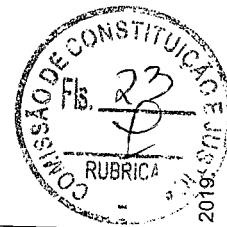
SJC – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, Sala 06 – Bairro Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88075-000
Fone: (48) 3664-5800 / secretaria@sjc.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa
Diretoria de Administração e Finanças



sofridos no exercício das funções, mas nem todos os casos chegam ao conhecimento da Equipe.

Temos ainda, dentro da GEPES, o registro de recebimento de “benefícios”, porém, não há especificidade de tais dados, acerca dos motivos que ensejaram o possível afastamento.

Atenciosamente,

Hélvio Costa Martins
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

SJC – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, Sala 06 – Bairro Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88075-000
Fone: (48) 3664-5800 / secretaria@sjc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DA DIREÇÃO



SJC 93575/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Deiveison Querino Batista Diretor do Departamento de Administração Prisional	N.º 4720/19/SAP/DEAP
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico da SAP	DATA: 21/11/2019
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 0380.4/2019 - ALESC.	

URGENTE

Senhor Consultor Jurídico,

Em atenção à Comunicação Interna n.º 3040/19/SAP/COJUR, que versa acerca do Ofício n.º 1336/CC-DIAL-GEPI, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, o qual apresenta Projeto de Lei n.º 0380.4/2019, que “*Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no Âmbito do Estado de Santa Catarina, e Adota outras Providências*”, proveniente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), manifesto-me como segue.

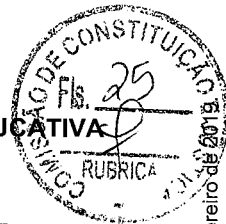
Em análise as informações contidas no presente expediente, verifica-se que o intento do projeto de lei é criar uma normativa que permita o detalhamento de informações, sobre a vitimização dos encarregados da aplicação da lei, que auxiliem na tomada de decisão, auxiliando na ampliação dos investimentos em logística, capacitação, bem como no apoio material, assistencial e psicológico pós-fato.

Sabe-se que a função de agente penitenciário é muito sujeita à vitimização, seja por questões atinentes à função, como ataques criminosos ou até mesmo de cunho laboral, como doenças vinculadas ao trabalho, sendo de interesse da classe que haja relatórios que possam auxiliar na melhoria e aperfeiçoamento da função.

Importante ressaltar que pela natureza da profissão e por todo o histórico de Santa Catarina como alvo de ataques criminosos, entendo que se deve elencar apenas as informações necessárias para o auxílio na diminuição da vitimização da classe, não expondo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DA DIREÇÃO



SJC 93575/2019

nenhuma informação pessoal dos servidores em questão.

Assim, manifesto-me favorável à criação de uma lei, conforme proposto, observando que as informações que possam expor, de qualquer forma, os agentes penitenciários, devem ser preservadas.

Atenciosamente,

Deiveison Querino Batista
Diretor do Departamento de Administração Prisional
(Assinado eletronicamente)

LSA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA – DEASE
ASSESSORIA DO GABINETE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 117/2019	
DE: Jaime Antonio Filho Servidor Informante – Assessoria do Gabinete/DEASE	DATA: 20/11/2019
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico - SAP	
ASSUNTO: Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0380.4/2019 - ALESC	
Prezado, Trata-se de expediente elencado na CI 3041/19/SAP/COJUR, que solicita manifestação do Departamento de Administração Socioeducativa em relação ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019 que “Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao analisar o tema da proposta, resta claro que a vitimização do agente de segurança público é um grande problema em razão da atividade laboral dos mesmos. O risco deste labor expõe com frequência o agente de segurança a situações de perigo, tornando-o um possível alvo de ameaças e lesões a vida. O principal objetivo do relatório de vitimização é a análise dos dados e casos específicos, buscando aperfeiçoar os investimentos na área, verificar as condições de trabalho, proporcionar suporte assistencial e psicológico para os agentes e seus familiares, dentre outros pontos descritos no projeto. Tendo em vista a importância do tema abordado no Projeto de Lei nº 0380.4/2019, o constante dever de melhora na prestação de serviços e o respeito à integridade dos agentes aplicadores da lei, entendemos enquanto Departamento de Administração Socioeducativa, como necessário o presente projeto apresentado.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA – DEASE
ASSESSORIA DO GABINETE



Sendo o que se apresentava, reitero considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,

Jaime Antonio Filho
Servidor Informante